

**RESOLUÇÃO Nº 55 / 2021 - CONSUP/IFAL (11.20)****Nº do Protocolo: 23041.044008/2021-30****Maceió-AL, 29 de dezembro de 2021.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD do Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10/6/2019, publicado no DOU nº 111, Seção 02, de 11/6/2019, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o Processo nº 23041.028027/2021-19, de 31/08/2021, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 22 de dezembro de 2021, resolveu aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 1º.** A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD do Instituto Federal de Alagoas, criada pelo artigo 26 da Lei Nº 12.772 de 31 de dezembro de 2012, alterado pela lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pelo Art. 11 do Decreto Nº 94.664, de 23/07/1987, e instituída pelo artigo n. 128 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução n. 15/CS, de 05 de setembro de 2018, tem por finalidade assessorar a Reitoria e o Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas na formulação e no acompanhamento da execução da política de pessoal docente em seu processo de desenvolvimento profissional no âmbito do Ifal.

**Art. 2º.** A CPPD terá sua sede no prédio onde funciona a Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, situada na Rua Odilon Vasconcelos, nº 103 - Jatiúca - Maceió - AL.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD será composta por 14 docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Ifal, sendo 07 (sete) representantes titulares, 07 (sete) representantes suplentes e quadro de reserva.

§ 1º. A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD será eleita por seus pares através de eleição direta, com voto secreto, devendo cada eleitor votar apenas em um candidato;

§ 2º. Serão considerados membros titulares os oito candidatos mais votados;

§ 3º. Serão considerados suplentes os oito docentes seguintes que participarem da eleição, após a proclamação dos eleitos por maioria dos votos, obedecendo à ordem de classificação de acordo com a quantidade de votos recebidos, e os demais, comporão o quadro de reserva, sendo obedecido o mesmo critério quantitativo;

§ 4º. São elegíveis todos os docentes efetivos, com Regime de 40 horas e/ou Dedicção Exclusiva, pertencentes ao quadro do Ifal;

§ 5º. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, sendo permitidas até duas reconduções;

§ 6º. Em caso de vacância ou impedimento de qualquer um dos titulares da CPPD, assumirá o suplente mais votado;

§ 7º. Ficando a Comissão com o número de membros titulares inferior a 5 (cinco) e não havendo mais suplentes a serem convocados, haverá nova eleição para completar o número de membros, incluindo suplentes, até a conclusão do mandato em curso;

§ 8º. Não serão empossados docentes eleitos que exerçam Cargo de Direção (CD), ou FG ou FCC ou que participem de outra Comissão Permanente.

**Art. 4º.** Para o desenvolvimento de suas atividades à CPPD disporá da seguinte estrutura organizacional:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Primeiro Secretário (a);

IV. Segundo Secretário (a);

V. Membros vogais.

**Art. 5º.** A eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários será realizada dentre os membros titulares eleitos para CPPD.

§ 1º. A eleição se dará de forma individual e cada docente terá direito a votar em um único representante;

§ 2º. O representante com maior votação ocupará o papel de Presidente na comissão, o segundo representante com maior votação ocupará o papel de Vice-Presidente e assim sucessivamente para as vagas de Secretários;

§ 3º. Em caso de empate nas votações, valerão como critérios de desempate: primeiro, o servidor que já tiver sido membro anterior da CPPD; segundo, o servidor com maior tempo de serviço na instituição; e terceiro, o servidor com maior idade.

**Art. 6º.** Sobre o exercício da representação docente na CPPD:

§1º. Os membros titulares da CPPD e seus suplentes tomarão posse após o Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho Superior - CONSUP, expedir portaria de designação dos respectivos membros titulares e suplentes eleitos por seus pares;

§ 2º. A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD, terá ambiente físico de trabalho com funcionalidade administrativa de secretaria na Reitoria, permitida acessibilidade e sustentabilidade para o exercício das suas atividades.

**Art. 7º.** Perderá, automaticamente, o mandato o membro da CPPD que:

- a) Faltar, sem motivo justificado, às atividades regulares da Comissão por 03 (três) semanas consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas por semestre;
- b) Faltar, sem motivo justificado, às reuniões de caráter ordinário ou extraordinário da Comissão por 03 (três) vezes consecutivas ou a 06 (seis) vezes intercaladas por ano;
- c) Deixar de pertencer à carreira funcional docente;
- d) Passar à inatividade, ser movimentado, transferido ou redistribuído;
- e) Estiver cumprindo pena disciplinar no âmbito do Ifal, por infração incompatível com a dignidade da vida profissional e/ou contrariar disposições legais, inclusive as regimentais;
- f) Sofrer alteração do regime de trabalho de 40 horas e/ou DE para o regime de 20 horas;
- g) Afastar-se de atividades institucionais e/ou funcionais na Comissão por tempo superior a 90 dias, salvo por questões comprovadamente alheias à vontade do membro, decorrente de delegação institucional, ou outra de natureza assemelhada, e outras com previsão normativa;
- h) Não realizar adequadamente os trabalhos referentes às suas atribuições, definidas conforme previsto nesse regimento.

Parágrafo Único. A adequabilidade dos trabalhos realizados pelo membro enquadrado na alínea h do presente artigo será avaliada pelo presidente da CPPD com a anuência da maioria simples dos membros titulares, sendo garantidos a ampla defesa, o contraditório e o sigilo administrativo, e tendo como instância de recurso o Conselho Superior.

**Art. 8º.** Consideram-se faltas justificadas as previstas em lei bem como as decorrentes de viagem a serviço da administração pública, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados a atividades profissionais do membro, quando devidamente autorizado pela administração.

Parágrafo Único - A justificativa de falta de que trata este artigo deverá ser apresentada a CPPD até 15 dias após a sua ocorrência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DA CPPD E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS MEMBROS**

**Art. 9º.** Compete à CPPD:

I. Apreciar assuntos e emitir pareceres concernentes:

- a) À alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) À avaliação do desempenho para progressão/promoção funcional para docentes;
- c) Aos processos de promoção à Classe Titular;
- d) Aos processos de aceleração de promoção;
- e) Aos processos de retribuição por titulação (RT);
- f) Aos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC);
- g) À solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, bem como, aos processos de prorrogação desses afastamentos;
- h) À proposição de normas e diretrizes para editais de concursos públicos de seleção de pessoal docente;
- i) Ao dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas?
- j) À contratação e admissão de professores efetivos e substitutos?
- k) À liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação de política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III. Colaborar com os órgãos próprios do Ifal no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;

IV. Manter o corpo docente do Ifal informado sobre as atividades desenvolvidas pela CPPD;

V. Elaborar o seu Regimento Interno, apresentando propostas de alteração e normas complementares ao Conselho Superior para sua aprovação;

VI. Solicitar ao presidente do Conselho Superior providências no sentido de deflagrar o processo eleitoral para eleição de novos membros da CPPD, noventa dias antes do final do mandato em curso.

**Art. 10.** Compete ao presidente da CPPD:

- a) Dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) Representar a CPPD, podendo delegar competência ao seu substituto legal;
- c) Convocar e presidir as reuniões;
- d) Designar e administrar subcomissões e grupos de trabalho;
- e) Fazer o uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- f) Dirigir as discussões da Comissão, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- g) Cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;
- h) Acompanhar as atividades dos membros da CPPD;
- i) Expedir relatório de atividades desenvolvidas trimestralmente para fins de subsidiar o relato da administração pública;

Parágrafo Único. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos legais, com todas as atribuições que lhe forem inerentes.

**Art. 11.** Ao 1º secretário da CPPD compete:

- a) secretariar as reuniões da Comissão;
- b) encaminhar aos membros da Comissão os avisos de convocação das reuniões;
- c) providenciar as atas de reuniões da Comissão, registrando-as em livro próprio;
- d) organizar e manter atualizados toda a correspondência e documentos da Comissão;
- e) manter o controle de frequência dos membros da Comissão;
- f) elaborar com o presidente a pauta das reuniões da Comissão;
- g) preparar expedientes concernentes às decisões da Comissão e despachá-los com o presidente;
- h) manter atualizada a página da Comissão contida no sítio do Instituto consoante planejamento informativo aprovado em reunião do pleno, permitida a delegação de outro membro registrada em ata de reunião;
- i) Ocupar, necessariamente, pelo menos, uma subcomissão e um Grupo de Trabalho conforme explicitados nos Art. 13 e 14 seguintes.

Parágrafo Único. Compete ao 2º Secretário da CPPD substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos legais, com todas as atribuições que lhe forem inerentes.

**Art. 12.** Aos demais vogais da CPPD compete:

- a) comparecer às reuniões e participar de seus trabalhos;
- b) apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente;
- c) requerer, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;
- d) solicitar votação de matéria, em regime de urgência;
- e) desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo presidente;
- f) ocupar, necessariamente, pelo menos, uma subcomissão e um Grupo de Trabalho conforme explicitados nos Art. 13 e 14 seguintes.

Parágrafo Único: as competências aqui mencionadas são também exigíveis do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário cumulativamente com aquelas mencionadas nos artigos precedentes.

**Art. 13.** No que se refere aos processos de trâmite ordinário, a CPPD dividir-se-á em subcomissões com o propósito de otimizar a atuação funcional de seus protagonistas e promover a melhor dinâmica de seus feitos, sendo distribuídos com as seguintes atribuições:

- a) Ao Presidente: acompanhar todos os processos, supervisionar os trabalhos dos outros membros e representar a CPPD em comissões internas e externas à Instituição, onde a representação docente seja exigida;
- b) Subcomissão para Progressão e Promoção Funcional: realizar todos os atos referentes aos processos de progressão e promoção funcional;
- c) Subcomissão de Qualificação: realizar todos os atos referentes aos processos de afastamento, previstos em norma institucional explícita, e de sua prorrogação para participação em programas de qualificação profissional *strictu sensu*, mestrado e doutorado;
- d) Subcomissão para RSC: realizar triagem dos processos de RSC e solicitar portarias para as bancas de avaliadores dos processos; acompanhar as avaliações, desde o sorteio da banca até o final (inclusive a atualização da planilha de acompanhamento);
- e) Subcomissão de Retribuição por Titulação (RT) e de Aceleração da Promoção: realizar todos os atos referentes aos processos de Retribuição por Titulação e aceleração da promoção;
- f) Subcomissão de Regime de Trabalho: realizar todos os atos referentes aos regimes de trabalho e aos processos de alteração de regimes de trabalho (20h, 40h e D.E.);
- g) Subcomissão para Classe Titular: realizar todos os atos referentes aos processos de promoção para a classe titular. Promover os atos necessários ao pagamento de avaliadores internos e externos da classe titular.

§ 1º: todos os feitos mencionados no presente artigo devem ser tramitados com, pelo menos, duas assinaturas de seus membros cabendo a, pelo menos um deles, a responsabilidade pela revisão do processo.

§ 2º: na primeira reunião ordinária da Comissão será definida a ocupação de cada uma das Subcomissões, cuja composição poderá ser alterada ao longo do mandato, consoante entendimento da maioria absoluta obtida em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 3º. As atribuições da Subcomissão para Classe Titular recairão, preferencialmente, sobre os membros da CPPD que estejam na Classe de Professor Titular da Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Ifal.

§ 4º. As Subcomissões e seus responsáveis estarão publicizados na página da CPPD no sitio do Ifal.

**Art. 14.** No que se refere às competências ordinárias da CPPD, ínsitas no Art. 9º do presente regimento, dividir-se-ão em Grupos de Trabalho (GT) com o propósito de otimizar a atuação funcional de seus protagonistas e promover a melhor dinâmica de seus feitos, sendo distribuídos com as seguintes atribuições:

a) GT de Legislação e Políticas: desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos e garantir a revisão contínua de seu regimento interno e de normas complementares, consoante suas demandas operacionais e filosóficas;

b) GT de Qualificação Profissional: colaborar com os órgãos próprios do Ifal no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;

c) GT de Comunicação Social e Institucional: manter a comunidade do Ifal informada sobre as atividades desenvolvidas pela CPPD, bem como estabelecer uma rede de comunicação e integração com outras CPPDs de outros Institutos Federais, para troca de experiências e modernização do processo de acompanhamento funcional do docente no Ifal. Manter uma rede de comunicação interinstitucional;

d) GT de Pessoal Interno: manter o gabinete do Reitor informado acerca de alterações de pessoal interno da comissão, tais como, impedimentos, afastamentos, substituições permanentes ou provisórias, deflagração de processo eleitoral de nova comissão, representação institucional interna e externa, dentre outras;

e) GT de Gestão da Instrução Processual: encarregado do processo de instrução processual em todos os níveis, incluindo a elaboração de material instrucional para divulgação junto à comunidade.

Parágrafo Único: na primeira reunião ordinária da Comissão será definida a ocupação de cada um dos GTs, cuja composição poderá ser alterada ao longo do mandato, consoante entendimento da maioria absoluta obtida em reunião especificamente convocada para esse fim.

**Art. 15.** Caberá a cada membro da CPPD cumprir os horários de trabalho na CPPD, respeitadas as situações excepcionais de funcionamento em tempo e lugar, sem prejuízo de suas outras atribuições como docente.

Parágrafo Único. O horário de funcionamento da CPPD deverá ser publicado na página do Ifal, bem como nome do responsável pelo atendimento no horário.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 16.** A CPPD reunir-se-á por convocação de seu presidente ou de três de seus membros titulares.

**Art. 17.** A convocação de reuniões será feita através de expediente dirigido a cada membro titular, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas; salvo em caso de urgência, a critério da Reitoria ou do Conselho Superior, a convocação será feita de modo especial.

§ 1º. No ato da convocação deverá constar a pauta da reunião;

§ 2º. Os membros serão dispensados de convocação na forma determinada pelo caput deste artigo quando, no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Os membros presentes serão considerados automaticamente convocados, desde que a convocação conste na respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ausentes;

§ 3º. Os membros deverão ser convocados sem prejuízo de suas atividades funcionais, devendo ser observado calendário apropriado para as reuniões;

§ 4º. A pauta das reuniões deverá ser estabelecida, observando-se a competência da CPPD constante deste Regimento.

**Art. 18.** As reuniões da CPPD terão início observando-se o *quórum* mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 1º. Constatada a presença do número legal de membros, o presidente declara aberta a reunião, passando-se à leitura da ata anterior pelo 1º Secretário;

§ 2º. Todas as reuniões não presenciais da CPPD serão gravadas para os fins legais a que se aplica, com distribuição de cópias a todos os presentes.

**Art. 19.** Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião não houver *quórum* para as decisões, o presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo imediatamente convocada nova reunião na forma regimental.

**Art. 20.** Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) leitura dos expedientes, constando das comunicações da presidência;

c) ordem do dia;

d) assuntos gerais.

§ 1º. A ata da reunião anterior consistirá na apresentação do resumo das discussões e das deliberações, cujo registro será processado em sistema institucional apropriado;

§ 2º. O expediente constará das comunicações da presidência e da apresentação da correspondência recebida e expedida de interesse da Comissão;

§ 3º. A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles;

§ 4º. Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse da CPPD, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião na convocatória.

**Art. 21.** Poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto e quando convidadas pela CPPD, outras pessoas que possam subsidiar o trabalho desta comissão, observada a obrigatoriedade ínsita no § 2º, Art. 18 do presente regimento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES**

**Art. 22.** Os processos objeto de estudo e parecer da CPPD deverão ser distribuídos às respectivas subcomissões responsáveis, conforme Art. 13, sempre com a ciência do presidente da Comissão.

**Art. 23.** Todo processo que demande uma decisão fora da rotina será submetido à discussão em reunião da CPPD. Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados à CPPD serão decididas por votação da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a matéria será submetida a uma apreciação na reunião seguinte. Havendo a reincidência, caberá ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 24.** As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico, nominal ou por voto secreto, a critério da maioria dos membros presentes na reunião.

§ 1º. Pelo processo simbólico, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros desta comissão a se manifestarem a favor ou contra, através de um gesto ou símbolo;

§ 2º. Pelo processo nominal, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros da Comissão, que serão chamados pelo presidente e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiverem votando;

§ 3º. Pelo processo de voto secreto, a votação será feita mediante cédulas rubricadas na ocasião, recolhidas à urna, à vista dos presentes e apurada pelos membros designados pelo presidente, sendo as cédulas inutilizadas ao término da apuração.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** O Ifal proporcionará condições materiais e de pessoal para funcionamento da CPPD.

**Art. 26.** A função do membro da Comissão é considerada de relevante interesse para a Instituição de Ensino.

**Art. 27.** A CPPD, observadas a sua competência e legislação pertinentes, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, sugerindo alterações de resoluções.

**Art. 28.** Esta resolução entrará em vigor a partir do dia 3 de janeiro de 2022 e revoga a Resolução nº 31/CS/Ifal, de 14/10/2015.

*(Assinado digitalmente em 29/12/2021 11:27)*

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **55**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/12/2021** e o código de verificação: **db4a3d1b97**